

CONTRATO N. 39/2013

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CZAR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE ESCÂNERES (Pregão Eletrônico n. 39/2013 – Processo Administrativo/CNJ n. 351.577).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral Substituta, **Luciana Cristina Gomes Matias**, RG n. 4708964 DGPC/GO e CPF n. 006.352.651-41, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 10 de maio de 2013, e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CZAR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede no SHIS, QI 25, Conjunto 03, Casa 22, Brasília-DF, CEP 71.660-230, telefone: (61) 3021-6600, inscrita no CNPJ sob o n. 11.015.572/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Gilberto César**, RG n. 1.382.661 SSP/DF e CPF n. 658.213.431-00, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 39/2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2013, e a respectiva homologação, conforme fls. 812 do Processo n. 351.577, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de escâneres, incluindo os serviços de garantia on-site, observados o edital, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "ASSESSORIA JURÍDICA" and "CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA" around the perimeter. The signature is a stylized, cursive script.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais; e
- e) aplicar as sanções conforme previsto no Contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais e trabalhistas incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo do objeto;
- b) apresentar as Notas Fiscais, acompanhadas ou não de faturas, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos entregues, com os valores contratados em cada Tribunal donatário;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) entregar o objeto do Contrato de acordo com o especificado e dentro do prazo de entrega estabelecido na Cláusula Sétima;
- e) fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos, completa, atualizada e no idioma português do Brasil, caso exista, ou em inglês;
- f) disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme estabelecido no Termo de Referência;



Handwritten signature and circular stamp of the Assessoria Jurídica CNU-AN.

- g) comunicar formal e imediatamente ao gestor ou responsável técnico do **CONTRATANTE** ou dos Tribunais donatários sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** ou Tribunais donatários, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de garantia técnica;
- i) responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- j) responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos equipamentos e pela execução dos serviços de garantia técnica, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- k) comunicar ao gestor ou responsável técnico do **CONTRATANTE** ou dos Tribunais donatários, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;
- l) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** e dos Tribunais donatários ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- m) responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar a garantia técnica.

#### DA GARANTIA TÉCNICA

**CLÁUSULA QUINTA** – O período de garantia técnica deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses para todos os equipamentos adquiridos por intermédio deste Contrato e será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado de Assistência Técnica, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), indicando telefone 0800 ou com custo local de Brasília e em cada local onde contemple tribunal donatário. Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica dos tribunais donatários e pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica dos tribunais donatários e pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – O atendimento será do tipo *on-site*, mediante manutenção corretiva dos equipamentos, realizada nas dependências do **CONTRATANTE** e dos

tribunais donatários, nas capitais, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

**Parágrafo Terceiro** – O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 2 (dois) dias úteis e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

**Parágrafo Quarto** – Todas as peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser reconicionados.

#### DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os equipamentos serão entregues nos Almoarifados das sedes de cada tribunal donatário e do **CONTRATANTE**, nos quantitativos, horários e endereços indicados na Ordem de Fornecimento, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento do pedido de fornecimento.

**Parágrafo Primeiro** – Os equipamentos deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverá conter marcas, amassados e arranhões ou outros problemas e, ainda, serem entregues em pleno estado de funcionamento.

#### DO VALOR

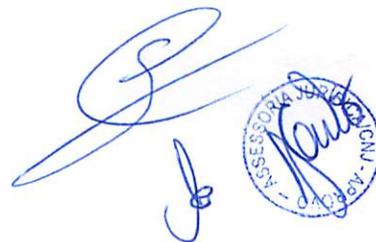
**CLÁUSULA OITAVA** – O valor total do contrato é de **R\$ 1.285.200,00** (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais), conforme discriminado no Anexo A deste Instrumento.

**Parágrafo Único** – Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à garantia técnica.

#### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, por comissão constituída pelo **CONTRATANTE** ou pelo Tribunal donatário, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório, conforme modelo



do Anexo D do Termo de Referência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega;

b) definitivamente, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo correspondente, por comissão designada pelo **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Recebimento Provisório emitido pelo Tribunal donatário.

**Parágrafo Primeiro** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** – O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, realizados em duas etapas:

- a) Primeira: inspeção visual (interna e externa) do equipamento.
- b) Segunda: testes funcionais de configuração e desempenho, em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos equipamentos recebidos.

**Parágrafo Quarto** – As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham os equipamentos, informações fornecidas pela **CONTRATADA** e disponível no sítio eletrônico do fabricante.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DEZ** – O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais específicas para os produtos entregues em cada tribunal donatário, fazendo constar no histórico da nota fiscal o nome do respectivo tribunal.



Handwritten signature and official stamp of the Assessoria Jurídica do Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Quarto** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento somente será realizado após o recebimento do objeto pelo Conselho Nacional de Justiça, desde que não se verifique falhas na execução dos serviços.

**Parágrafo Sexto** - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA ONZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DOZE** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.126.1389.11E6.0001, natureza de despesa: 44.90.52, nota de empenho 2013NE000919, emitida em 31 de dezembro de 2013.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA TREZE** – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

The image shows a handwritten signature in blue ink and an official circular stamp. The stamp contains the text 'CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA' and 'SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO' around the perimeter, with a central signature and the date '04/07/2013'.

b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor constante da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, limitada a incidência a 20 (vinte) dias;

b.1.1) no caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos por prazo superior a 20 (vinte) dias, com a aceitação pela Administração, será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento;

b.1.2) no caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos por prazo superior a 20 (vinte) dias, com a não aceitação pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.4";

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do equipamento, no caso de atraso injustificado na solução do chamado de garantia;

b.3) 20% (vinte por cento), sobre o valor constante da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do Fornecedor;

b.5) 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, no tocante ao(s) valor(es) referente(s) ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) a licitante tenha sido sagrada vencedora, na hipótese de recusa em assinar a Ata ou retirar a Ordem de Fornecimento.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

**Parágrafo Primeiro** – O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos nesta cláusula poderá resultar no cancelamento do registro de preços da **CONTRATADA**. Será considerado como reiterado cometimento de atrasos o terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência da Ata.

**Parágrafo Segundo** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo Quarto** – A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo Quinto** – Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA QUATORZE** – Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n. 8.666/93.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINZE** – O presente contrato, quanto às aquisições, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que ocorrer primeiro, ressalvado o período de garantia que será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a serem contados da data da emissão dos respectivos Termos de Recebimento Definitivo.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**



**Luciana Cristina Gomes Matias**  
Diretora-Geral Substituta

Pela **CONTRATADA**



**Gilberto César**  
Diretor Executivo

ANEXO DO CONTRATO N. 39/2013, DE AQUISIÇÃO DE ESCÂNERES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CZAR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., (Pregão Eletrônico n. 39/2013 – Processo Administrativo/CNJ n. 351.577).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	Escâner de grande porte, com alimentação automática e mesa digitalizadora. Marca: Kodak Modelo: I3400	102	12.600,00	1.285.200,00

